



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Julho de 2025 • Número 3793 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através do artigo 23º da LC 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do veículo abaixo:

DE VITTO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA - VEÍCULO: IMP/VECOFIAT E 45E37T - COR: BRANCO (LEME/SP) - LOCALIZADO NA RUA ALCINO LINO DE SOUZA, EM FRENTE O Nº 74 - JD. SANTA PAULA

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 7 (sete) dias efetuar a remoção do veículo de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima que se encontra em estado de abandono em via pública, sob pena de multa prevista nos artigos 28º, 29º, 30º e 31º, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

MARIA APARECIDA DA SILVA (ESPÓLIO) - RUA ALBANO VIEIRA SARDINHA, 73 - JD. AMÁLIA - QUADRA: 8 - CAD. 2.0205.0055.00-0

HENRIQUE MARQUES - RUA MONTEIRO LOBATO, 123 - JD. SANTA

RITA - LOTE: 11 - QUADRA: 1 - CAD. 4.1550.0090.00-0

MARIA ELIZA NASCIMENTO SILVA - RUA JOÃO PESSOA, 813 - CENTRO - CAD. 2.1260.0370.00-0

JOSÉ TISCHER - RUA PADRE JULIÃO, 1264 - CENTRO - CAD. 3.1625.0555.00-0

JOSÉ PELICARI (ESPÓLIO) - RUA CARLOS KOCK, 68 - CENTRO - CAD. 2.0505.0040.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78º, 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

GIORGIA LOIERO - AV. 29 DE AGOSTO, 240 - CENTRO - CAD. 1.0145.0130.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para construção de muro e calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões no quinto andar da prefeitura municipal de Leme, sob a presidência do Conselheiro Michel Antony Melenchon Leite, com a presença dos seguintes membros e convidados:

Manoel Messias da Silva (vice-presidente), Juliane Beatriz Carrera (1ª secretária), Loredana Soares da Silva (2ª Secretária), Aparecido Joao Beraldo, Carmen Ap. M. M. Barufaldi, Cilnéia Santana Matias Bezerra, Érica Ap. dos Santos, Juliana de Cassia Alves Luvizzotti, Lisete Cristina Ganeo Kinock, Maria de Fatima do Nascimento Oliveira, Marisa Ap. Canevari, Rosiris Camila Pinheiro de Oliveira Zillo, Sandra Regina Thomas Pires e Thiago Gabriel Landgraf.

A reunião foi iniciada seguindo a pauta previamente divulgada aos conselheiros.

1 Abertura: O conselheiro presidente agradeceu a presença de todos in-

formando que foi creditado Recursos de Emenda Parlamentares nos valores de R\$ 126.931,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e um mil reais) e R\$ 1.285.500,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) em contas bancária do Fundo Municipal de Saúde vinculado número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Santa Casa, passando a palavra a Conselheira Lisete Cristina Ganeo Kinock e ao Conselheiro Thiago Gabriel Landgraf.

2 Recursos de R\$ 126.931,00 e R\$ 1.285.500,00: O Conselheiro Thiago Gabriel Landgraf explanou ao conselho juntamente com a Conselheira Lisete Cristina Ganeo Kinock que os recursos creditados contemplam ações de Custeio para a Santa Casa informando que o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa era de investimento o que é incompatível com o recurso disponível. Logo na sequência a Conselheira Carmen Ap. M. M. Barufaldi informou que o projeto apresentado ao senador autor da emenda parlamentar que enviou o recurso no valor de R\$ 1.285.500,00 é para a instalação de energia fotovoltaica e que precisa realizar o que foi apresentado ao senador. Diante do impasse quanto a correta aplicação do recurso Conselheiro presidente sugeriu que esta pauta retorne ao conselho em reunião futura para deliberação do Conselho.

3 Conferência Municipal de Saúde: A Conselheiro presidente explanou ao conselho que este ano precisa ser organizado duas atribuições: A conferência municipal de saúde e o fórum de saúde do trabalhador, informando que recentemente os conselheiros Aparecido Joao Beraldo, Manoel Messias da Silva, Juliane Beatriz Carrera, Loredana Soares da Silva, Marisa Ap. Canevari e Michel Antony M. Leite participaram de uma reunião online promovida pela Diretoria Regional de Saúde para orientações gerais. Assim orientou pela formação da comissão organizadora para realização das duas atribuições. Colocou a disposição do conselho para aqueles que gostariam de compor a comissão posicionar-se sugerindo que os conselheiros que participaram da qualificação participassem da comissão. Assim fixou-se a comissão para as tarefas composta pelos seguintes conselheiros: Aparecido Joao Beraldo, Manoel Messias da Silva, Juliane Beatriz Carrera, Loredana Soares da Silva, Michel Antony M. Leite e Lisete Cristina Ganeo Kinock que será representada pela Coordenadora da secretaria Maria José Ferreira, informando que a reunião dessa comissão para início das atribuições ocorrerá em 05 de fevereiro de 2025 na secretaria municipal de saúde.

4. Palavra Livre: O presidente colocou à disposição a palavra livre não havendo novas manifestações.

Não havendo mais pauta o presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a todos os presentes. Eu Michel Antony Melenchon Leite lavrei a presente ata.

Michel Antony Melenchon Leite  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO N.º 01/2025 – CMS LEME/SP

*Dispõe sobre a aprovação do calendário anual de reuniões do Conselho Municipal de Saúde*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Leme/SP, no uso de suas atribuições previstas regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n.º 1.989 de 04 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal n.º 2.267 de 07 de maio de 1997 e pela Lei Municipal n.º 2.549 de 18 de junho de 2001 e pela Portaria n.º 649 de 25 de maio de 2023 que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2023/2025 no exercício de suas atribuições legais, reunido em sessão extraordinária na data de 29 de janeiro de 2025, após análise e discussão, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2025.

Art. 2º As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na última quarta-feira de cada mês, às 14h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Leme, situada na Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, nº 1.085, 5º andar, ou em local previamente

definido e comunicado aos conselheiros.

Art. 3º As datas previstas para as reuniões ordinárias do ano de 2025 são:

- 29 de janeiro
- 26 de fevereiro
- 26 de março
- 30 de abril
- 28 de maio
- 25 de junho
- 30 de julho
- 27 de agosto
- 24 de setembro
- 29 de outubro
- 26 de novembro
- 17 de dezembro (antecipada devido ao recesso de final de ano)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se e Cumpra-se. Leme, 29 de janeiro de 2025

Michel Antony Melenchon Leite  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUIDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.

Considerando decisão proferida nos autos do E-TC 013389.989.25-2, está suspenso “sine die” o certame.

Publique-se.  
Leme, 22 de julho de 2.025

PAULO CÉSAR MÁXIMO  
Secretário de Transporte e Viação

## LEMEPREV

PORTARIA Nº 105/2025

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vanessa Galloni Carrera e Cristiane Habermann, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;  
RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, ANA LIGIA DE GODOY ABREU, portadora do RG nº 40.748.723-2, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leme/SP, 21 de julho de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA  
Diretora Presidente  
CRISTIANE HABERMANN  
Diretora Administrativa e Financeira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Recursos Humanos

ATO DECISÓRIO Nº 01/2025

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte ato decisório:

MARIO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA exerce o cargo de Técnico em Radiologia na UPA Chervezon de Rio Claro, e ACUMULA com o cargo público de Técnico em Radiologia na Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP, tendo apresentado documentos, nos termos do decreto acima mencionado.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.  
Leme, 22 de julho de 2025.

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK  
Secretária de Saúde do Município

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEME - SP

RESOLUÇÃO Nº 30/2025, de 08/07/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 8 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 11 de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial de 06/06/25 e Dec. Estadual nº 69.606 de 09 de junho de 2025, o qual abre o PMASweb2025 para registro dos Créditos Suplementares FEAS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a abertura e registro dos Créditos Suplementares FEAS no PMASweb2025, conforme segue:-

PROTEÇÃO BÁSICA	Valor
CRAS ELOISA	R\$ 37.342,11
CRAS SAULO	R\$ 37.342,11
ACEUL	R\$ 15.000,00
GUARDA MIRIM	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 104.684,22

PROTEÇÃO ESPECIAL	Valor
CENTRO POP	R\$ 70.000,00
CREAS MSE	R\$ 30.000,00
CASA DIA 2	R\$ 60.000,00
CASA DO MENOR	R\$ 33.861,00
ABRIGO SVP	R\$ 25.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

BETÂNIA	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 243.961,00

BENEFÍCIO EVENTUAL	Valor
CALAMIDADES	R\$ 21.202,02
TOTAL	R\$ 21.202,02

VALOR TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTARES R\$ 369.747,24

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 8 de julho de 2025

Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

RESOLUÇÃO Nº 31/2025 de 8 de julho de 2025

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho referente ao Repasse da Zona Azul da OSC Recanto Plácida.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 09/2025 de 8 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente ao repasse da Zona Azul, no valor de R\$ 5.199,87 (cinco mil, cento e noventa e nove reais, oitenta e sete centavos) em parcela única OSC Recanto Plácida.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 8 de julho de 2025

Elder Paulo Passelli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 32/2025 de 8 de julho de 2025

Aprova o recebimento de Emenda Parlamentar Federal n.º 202544610004, cadastrada no ESTRUTURA SUAS, no valor de R\$ 200.000,00 destinada a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal n. 661 de 27 de junho de 2013 que “Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do município de Leme e as normas gerais para sua adequada aplicação e contém outras disposições;

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS n. 26/2012 que “Dispõe sobre a tipificação e concessão de benefício eventual”;

CONSIDERANDO, a ata da reunião nº 09/2025 realizada em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação do recurso da Emenda Parlamentar Federal n.º 202544610004 (Espelho da Programação n.º 352670420250001) cadastrada no Estrutura SUAS.

Art. 2º - A referida verba, destinada à OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, tem a funcional programática n.º 082455131219G0035 e Valor da Programação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com destinação específica para uso em investimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de julho de 2025.

Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 33/2025 de 8 de julho de 2025

Aprova o recebimento de Emenda Parlamentar Federal n.º 202537300002, cadastrada no ESTRUTURA SUAS, no valor de R\$ 100.000,00 destinada a OSC Abrigo São Vicente de Paulo

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal n. 661 de 27 de junho de 2013 que “Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do município de Leme e as normas gerais para sua adequada aplicação e contém outras disposições;

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS n. 26/2012 que “Dispõe sobre a tipificação e concessão de benefício eventual”;

CONSIDERANDO, a ata da reunião nº 09/2025 realizada em 8 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação do recurso da Emenda Parlamentar Federal n.º 202537300002 (Espelho da Programação n.º 352670420250002) cadastrada no Estrutura SUAS.

Art. 2º - A referida verba, destinada à OSC Abrigo São Vicente de Paulo de Leme, tem a funcional programática n.º 082455131219G0035 e Valor da Programação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com destinação específica para uso em custeio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de julho de 2025.

Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

**RESOLUÇÃO Nº 34/2025 de 8 de julho de 2025**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a emenda parlamentar da Organização Civil Casa do Menor no valor de R\$ 200.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 09/2025 do dia 8 de julho de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Promovendo Bem-Estar no Acolhimento Institucional”, referente a emenda parlamentar n.º 202544610004 (Espelho da Programação n.º 352670420250001), no valor de R\$ 200.000,00 da Organização Casa do Menor

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 8 de julho de 2025.

Elder Paulo Pazzeli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Dados da Instituição autorizada a captar recursos financeiros  
Entidade: Associação Cultural e Esportivo de Leme - ACEUL  
Registro no CMDCA nº: 04/2021  
CNPJ: 55.314.010/0001-82

Endereço: Rua: Waldemar Silenci, nº 340 , Bloco C, salas 31 e 32 – Cidade Jardim – Leme/SP

Projeto: CAMPEÕES DO BEM

Valor aprovado para capacitação: R\$ 280.681,20

Presidente do Fundo: Josiane Cristina Francisco Pietro

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 851/2021, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar do Fundo Municipal Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo o que segue:

I – 30% (trinta por cento) deverá ficar retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução nº 05/2024 de 16/07/2025, no valor de R\$ 84.204,36 (oitenta e quatro mil, duzentos quatro reais, trinta e seis centavos) e os 70% (setenta por cento), restantes, no valor de R\$ 196.476,84 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais, oitenta e quatro centavos) deverão ser aplicados exclusivamente no Projeto Campeões do Bem.

VALIDADE: 12 (meses) meses a contar de 16 de julho de 2025

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução nº 05/2025.

Leme, 16 de julho de 2025

Nancy Luciana Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Dados da Instituição autorizada a captar recursos financeiros

Entidade: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

Registro no CMDCA nº: 04/2021

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Endereço: Rua: Major Rafael Leme, 254 - Centro

Projeto: Custeio do Apoio Administrativo e Financeiro

Valor aprovado para capacitação: R\$ 46.200,00

Dados da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 21.162.799/0001-92

AG: 0766-8

C/C: 37.432-6

Presidente do Fundo: Josiane Cristina Francisco Pietro

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 851/2021, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar do Fundo Municipal Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo o que segue:

I – O valor de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), ou seja 30% (trinta por cento) do valor total deverá ficar retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução nº 02/2025 de 15/04/2025, e o restante, ou seja, R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), 70% (setenta por cento), do valor total deverão ser aplicados exclusivamente no Projeto Custeio de Apoio Administrativo e Financeiro

II - VALIDADE: 12 (meses) meses a contar de 15 de julho de 2025.

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução nº 04/2025.

Leme, 15 de julho de 2025

Nancy Luciana Martin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**

*Secretaria de Obras e Planejamento Urbano*

*Setor de Fiscalização de Obras*

**TERMO DE CIENTIZAÇÃO**

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de J.E.S.F., inscrita no CPF nº 153.XXX.XXX-20, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - FISCALIZAÇÃO nº 493/2025, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 1.5348.2108.02-0, decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas.

Leme/SP, 21 de julho de 2025.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza

Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras

S.O.P.U.

**TERMO DE CIENTIZAÇÃO**

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de A.F., inscrita no CPF nº 268.XXX.XXX-22, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência do AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA nº 525/2025, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação administrativa a partir da publicação da presente.

Leme/SP, 21 de julho de 2025.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza

Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras

S.O.P.U.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL***EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME*

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP. Nos dias 23, 24 ou 25 de julho de 2025 no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE : 1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITO, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;. Na forma que prevê o Edital nº. 06/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

## RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

## I.PARA O EMPREGO DE: COLETOR DE LIXO (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
11º	26001146	Victor Emanuel Martins Ratero	60.XXX.XXX-0

Mogi Guaçu, 22 de julho de 2025

Ivair Luiz Biazotto

Superintendente

**DECRETO Nº 8.771, DE 22 DE JULHO 2025.***"Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transferência"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024;

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 2.361,00 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

## Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.39	3606	R\$ 2.361,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 2.361,00
TOTAL					R\$ 2.361,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transferência, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

## Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103050033.2.103000-4.4.90.52	3635	R\$ 2.361,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 2.361,00
TOTAL					R\$ 2.361,00

Art. 3º A Transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados por meio deste Decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de julho de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP***CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO V*

O Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO V, a fim de atender o artigo 65 da LC 820/2020, de 26/03/2020, conforme estabelecido no item 11 do Concurso Público nº 05/2023, conforme segue:

**ATENÇÃO:**

No período de 21/07/2025 a 20/08/2025, os candidatos convocados abaixo deverão acessar a página da Prefeitura do Município de Leme, por meio do endereço eletrônico <https://prefeituraleme.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, realizar seu cadastro e seguir os seguintes passos:

Na Aba “Informações Passo 2” no campo “Assunto” busque por “Concurso GCM”, onde serão exibidos os requerimentos abaixo:

Concurso GCM – Edital 05/2023 - Requerimento para entrega de Avaliações e Exames:

O candidato deverá apresentar Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo, com validade de no máximo 1 (um) ano;

O documento original deve ser digitalizado e salvo e formato pdf, e o arquivo deverá seguir o seguinte padrão: “NOMEDOCANDIDATO\_AVALIAÇÃO.pdf”

Exame toxicológico realizado por profissional credenciado, com a data de realização do exame não superior a 30 (trinta) dias da entrega;

O documento original deve ser digitalizado e salvo e formato pdf, e o arquivo deverá seguir o seguinte padrão: “NOMEDOCANDIDATO\_EXAMETOXICOLOGICO.pdf”

Concurso GCM – Edital 05/2023 - Requerimento para Investigação Social:

Os candidatos deverão seguir todas as orientações e exigências estabelecidas no referido protocolo.

Concurso GCM – Edital 05/2023 – Desistência Nomeação:

Os candidatos que não tenham interesse no cargo, poderão protocolar desistência da nomeação por meio deste requerimento.

A qualquer tempo os candidatos poderão ser convocados a apresentar-se presencialmente para prestar informações ou submeter-se a consultas presenciais.

Os candidatos que não atenderem ao disposto neste edital, estarão automaticamente excluídos deste certame.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME DO CANDIDATO	INSC
FLAVIO ROBERTO DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	12818

Leme, 18 de julho de 2025.

ALEX ROBERTO VOLPI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania

*CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2023*  
*EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA II*

O Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA II, que homologa as desistências de candidatos classificados no Concurso Público nº 05/2023, conforme classificação final e homologação publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3591, de 21/08/2024, tendo em vista a solicitação formal dos candidatos por meio de protocolo, abaixo relacionados:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME DO CANDIDATO	INSC	POSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO	Nº PROTOCOLO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	14290	26	29.832/2025

Leme, 18 de julho de 2025.

ALEX ROBERTO VOLPI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025.**

*“Dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade com a legislação urbanística no município de Leme e dá outras providências.”*

Art. 1º Esta Lei Complementar define normas e diretrizes para a regularização, mediante ônus financeiro, das construções no Município de Leme que não estejam em conformidade com as normas urbanísticas e de construção vigentes, desde que tenham sido comprovadamente concluídas até 31 de dezembro de 2024, a teor da novel Lei Complementar n.º 900, de 29 de novembro de 2023.

§1º Podem ser regularizadas, mediante contraprestação financeira, as construções, modificações ou ampliações feitas em desacordo com as normas urbanísticas e edículas até o limite temporal descrito no caput deste artigo.

§2º Será considerada concluída a obra que, para fins do caput, contenha cobertura finalizada e seja passível de emissão da Certidão de “habite-se”, junto a apresentação de ao menos três dos seguintes documentos:

a) comprovante de recolhimento de contribuições sociais vinculado à matrícula da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) ou à inscrição no CNO;

b) notas fiscais de prestação de serviços;

c) recibos de pagamento a trabalhadores;

d) comprovante de ligação ou fatura de fornecimento de energia elétrica ou de água;

e) notas fiscais de compra de material, nas quais conste o endereço da obra como local de entrega;

f) contrato relativo à obra, celebrado com instituições financeiras em data compreendida até a data limite do caput desta Lei;

g) escritura de compra e venda do imóvel, em que conste referida área como já construída, lavrada até a data limite do caput desta Lei;

h) contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório à época de sua celebração até a data limite do caput desta Lei;

i) contrato realizado com instituições financeiras em data compreendida até a data limite do caput desta Lei, em que conste a descrição do imóvel e a área construída;

j) correspondência bancária para o endereço da edificação, emitida até a data limite do caput desta Lei;

k) faturas de energia elétrica e serviços de telefonia até a data limite desta Lei, desde que, comparadas a outras faturas emitidas no período compreendido, evidenciem a utilização da edificação;

l) declaração de imposto sobre a renda comprovadamente entregue em época própria à Receita Federal do Brasil, relativa a exercício pertinente e a período atingido por esta Lei, na qual conste a discriminação do imóvel, com seu endereço e área edificada;

m) vistoria do corpo de bombeiros, na qual conste a área construída do imóvel, expedida em período atingido por esta Lei; e/ou

n) planta aerofotogramétrica realizada até a data limite desta Lei, acompanhada de laudo técnico e da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, em que conste a área construída do imóvel.

#### CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA AS REGULARIZAÇÕES ONEROSAS

Art. 2º Poderão ser regularizadas as construções que não estejam de acordo

com a legislação municipal em vigor, nos seguintes aspectos:

I. Taxa de Ocupação - T.O.:

a) Residencial Unifamiliar (H): até o limite de 0,15 somado ao T.O. máximo estabelecido para o zoneamento onde se localiza o imóvel.

b) Demais usos não residenciais: sem limitação de T.O., desde que respeitadas as normas para iluminação e ventilação estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual - Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.

II. Coeficiente de Aproveitamento - C.A.: Até o limite de 0,50 somado ao C.A. máximo estabelecido para o zoneamento onde se localiza o imóvel;

III. Recuos frontais:

a) Dispensado até 3 (três) pavimentos (pavimento térreo, primeiro e segundo pavimentos);

b) Imóveis com mais de 3 (três) pavimentos, acima do terceiro pavimento, deverão atender ao recuo frontal estabelecido para o zoneamento.

IV. Área permeável: O proprietário de imóvel a ser regularizado, deverá recolher junto ao Município, uma taxa de compensação se houver área irregularmente impermeabilizada, independente da multa do Art. 11, adotando-se o seguinte critério de cálculo: Metro quadrado da área impermeabilizada irregularmente, multiplicado pelo valor de R\$ 102,21 (cento e dois reais e vinte e um centavos).

V. Vagas de estacionamento, excetuados os polos geradores de tráfego indicados no inciso I do Art. 7º desta Lei Complementar;

VI. Restrições de loteamentos fechados e de acesso controlado: Nos loteamentos em que houver restrição averbada em matrícula, serão aceitos os recuos mínimos e demais restrições de acordo com esta Lei Complementar, desde que seja apresentada a anuência do representante da associação de moradores/proprietários do loteamento, devidamente constituída.

§1º. Nos casos em que as dimensões mínimas para insolação, ventilação e iluminação estabelecidas pelo Código Sanitário Estadual - Decreto nº 12.342/1978, não forem atendidas, estas poderão ser complementadas artificialmente respeitando-se o contido no art. 48 deste decreto, devendo ser apresentada pelo responsável técnico da regularização, a “Declaração de Atendimento às Normas Sanitárias”, acompanhada de ART/RRT/TRT, e constando ainda, nota de informação para sua identificação, que deverá ser inserida junto ao projeto.

§2º. Para os casos em que os recuos laterais da edificação forem inferiores a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuírem aberturas voltadas para os imóveis vizinhos, deverá ser apresentada declaração do proprietário do imóvel confrontante com o respectivo recuo afetado, com a devida anuência, para a aprovação do imóvel, conforme estabelecido no Código Civil, consoante previsões do art. 1.299 e seguintes.

§3º. As obras construídas para fins industriais, comerciais e de serviços passíveis de regularização, que se enquadrem nas características de atividades previstas no Anexo 24 da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações, deverão apresentar quando solicitado, Estudo de Incômodo ou Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, podendo a análise dos órgãos indicar medidas mitigadoras como condição para que a obra tenha o projeto de regularização aprovado.

§4º. A taxa descrita no inciso IV do caput deste artigo será vinculada a mesma conta bancária de que trata o §1º do Art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 3º Não serão passíveis de regularização, as construções que apresentem uma das seguintes condições:

I. Não atendam às restrições de loteamentos aprovadas pela Prefeitura Municipal de Leme e registradas em Matrícula, salvo o caso do inciso VI do Art. 2º desta Lei Complementar;

II. Em parcelamento irregular do solo;

III. Nos casos de regularização do recuo frontal, quando as construções estiverem localizadas em frente a áreas com diretrizes viárias a implantar e/ou a duplicar, salvo quando as diretrizes forem existentes ou as edificações forem comprovadamente construídas anteriores à edição da Lei Complementar nº 789, de 10 de setembro de 2019 (Plano Diretor);

IV. Sob faixas de segurança de linhas de alta tensão;

V. Sobre faixa de domínio de rodovias;

VI. Unidades autônomas em condomínios horizontais e verticais;

VII. Ocupem área não edificante, faixas de escoamento de águas pluviais, áreas de preservação permanente ou áreas públicas.

Art. 4º O imóvel a ser regularizado que estiver envolvido em litígio judicial, terá a sua análise de regularização suspensa até que se haja decisão final da Justiça sobre o caso.

§1º. Se a ação judicial tratar de assunto que não tenha relação com as condições e critérios definidos por esta Lei Complementar, o projeto poderá ser analisado tecnicamente.

§2º. Constatada ação judicial envolvendo o imóvel que está em processo de regularização onerosa, além da “Declaração de existência ou inexistência de ação judicial” mencionada no inciso V do Art. 5º desta Lei Complementar, será necessário apresentar a Certidão de Objeto e Pé do processo judicial correspondente.

Art. 5º Para solicitação de aprovação da regularização onerosa será obrigatório anexar os seguintes documentos para análise:

I. Requerimento assinado digitalmente pela parte interessada nos termos da Lei;

II. Cópia da certidão da matrícula do imóvel; Caso a mesma não esteja registrada no nome do(s) atual(is) proprietário(s), deverá ser apresentada também cópia da Escritura Pública e/ou cópia do Contrato de Venda e Compra vigente e/ou, ainda, Declaração de Anuência do Proprietário para o Possuidor conforme legislação de obras e edificações vigente, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023;

III. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitida pelo responsável técnico com habilitação pelo respectivo conselho profissional - CREA/CAU/CRT, devidamente quitada, com a indicação das atividades técnicas pertinentes.

IV. Projeto de análise simplificado, conforme Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 915, de 23 de agosto de 2024;

V. Declaração de existência ou inexistência de ação judicial que verse sobre o imóvel objeto da regularização onerosa;

VI. Declaração de enquadramento, preenchida pelo(s) proprietário(s) / compromissário(s) e pelo responsável técnico.

Art. 6º Os imóveis passíveis de regularização onerosa deverão atender as seguintes condições:

I. Apresentem requisitos mínimos de segurança, habitabilidade e higiene de acordo com os padrões e normas técnicas vigentes, devendo ser apresentada declaração específica pelo responsável técnico;

II. O imóvel deverá ter frente e acesso para vias oficiais;

III. Estar de acordo com as determinações municipais quanto ao zoneamento;

IV. Estar de acordo com as restrições determinadas quando houver leis específicas para atividades;

V. Os imóveis que possuam edificações contíguas e integradas às edificações de imóveis vizinhos poderão ser regularizados, desde que as dependências de ambas as edificações obedeçam ao mínimo estabelecido para seu funcionamento individualizado, e que as estruturas das edificações sejam independentes, não se sobrepondo aos imóveis confrontantes, sendo que a regularização deverá ocorrer de forma concomitante em todos os imóveis implicados, e:

a) Para identificação/comprovação de duas residências edificadas sobre um único lote, além de dependências com dimensões mínimas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 12.342/1978 para cada bloco/unidade autônoma, deverá ser observada/considerada a existência de, pelo menos, mais um dos requisitos a seguir indicados:

- 1.Hidrômetros individualizados;
- 2.Separação física das edificações;
- 3.Ligações de energia individualizadas.

Art. 7º Estará sujeito à análise do Grupo Especial de Análise (G.E.A.) da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, o processo de regularização que envolva:

I.Pólo gerador de tráfego;

II.Medidas mitigadoras pertinentes;

III.Frente ou acesso por rodovias, estradas, anel viário e zonas de corredor;

IV.Vaga para carga, descarga e ônibus;

V.Indústrias de médio ou grande porte;

VI.Análise do EIV/RIV, conforme solicitação dos órgãos competentes;

VII.Demais casos que se fizerem necessários.

Art. 8º O procedimento para regularização onerosa obedecerá às seguintes fases:

I.Apresentação dos documentos de que trata o artigo 5º;

II.Análise técnica do projeto;

III.Vistoria in loco, pelo Núcleo de Cadastro Técnicos e Fiscalização de Obras da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, para verificação em termos de atendimento dos critérios técnicos necessários;

IV.Análise técnica dos documentos e projeto apresentado, podendo ser solicitadas correções através da plataforma digital / sistema informatizado do Município;

V.Aprovação ou indeferimento do processo, visando às restrições desta Lei, analisado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

VI.Cobrança da multa compensatória estabelecida pelo Art. 11 desta Lei Complementar;

§1º. As análises técnicas a que se refere o caput deste artigo poderão ser apresentadas a partir de 1º de outubro de 2025, mediante protocolo via plataforma digital do Município.

§2º. Todas as análises a que se refere esta Lei Complementar deverão ser promovidas pelo rito do Art. 24-A da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, acrescida pela Lei Complementar nº 915, de 23 de agosto de 2024 (análise simplificada de projetos).

Art. 9º Nos casos em que as edificações implantadas no imóvel estiverem em desconformidade ao estabelecido nos Artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, havendo necessidade de promoção de adequações no imóvel, quer por demolições parciais, quer por adequações internas, será concedido o prazo de até 01 (um) ano para as obras de adequações do imóvel.

§1º Para a concessão da autorização para as obras de adequações de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentado pelo requerente, um projeto específi-

co de adequações, especificando as obras necessárias, acompanhado de ART/RRT/TRT, que será analisado pelo corpo técnico da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, mediante protocolo na própria análise de projeto em que corre a regularização onerosa, para sua adequação, via plataforma digital / sistema informatizado do Município.

§2º Após aprovado o projeto de adequações previsto no §1º, será emitido o respectivo alvará pelo Poder Público, com o prazo de validade de acordo com o caput deste artigo.

§3º O alvará de que trata o §2º poderá ter seu prazo renovado por igual período, mediante a apresentação de justificativa escrita e fundamentada que será analisada pelo G.E.A. da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, que poderá exigir, ainda, informações e documentos complementares para sua análise.

§4º Após executadas as obras de adequações, o requerente deverá informar a sua conclusão na própria análise de que trata a regularização onerosa do imóvel, para que seja promovida nova vistoria e continuidade das análises.

Art. 10 Caso as solicitações do Município na análise do projeto apresentado não sejam atendidas pelo requerente no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do comunicado descrito no §1º do artigo anterior, o processo será indeferido e encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento da multa compensatória sobre a área que se encontra irregular, acrescido de consecutivos legais que possam ser gerados em razão do serviço, podendo haver, ainda, a inscrição em dívida ativa de tais tributos, e posterior arquivamento administrativo.

Parágrafo único. O imóvel que tiver seu processo de regularização onerosa indeferido nos termos do caput deste artigo, que estejam enquadrados nos dispostos do Art. 9º, serão notificados a promoverem as devidas adequações, da seguinte forma:

I. Notificação, com o prazo de trinta (30) dias, para atendimento ao previsto no Art. 9º;

II. Emissão do Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de R\$ 1.851,00 (mil oitocentos e cinquenta e um reais), após o decurso do prazo da notificação previsto no inciso I;

III. Aplicação de multa de R\$ 3.702,00 (três mil setecentos e dois reais) anualmente, até que as adequações previstas no Art. 9º sejam apresentadas e aprovadas pela Municipalidade.

## CAPÍTULO II DO VALOR DAS REGULARIZAÇÕES ONEROSAS

Art. 11 Na regularização onerosa incidirá multa compensatória de acordo com a tabela contida neste artigo, que ocorrerá, uma única vez, mediante análise técnica dos imóveis abrangidos por esta Lei Complementar. Com os seguintes valores:

Classificação:	Área a ser regularizada:	Valor por m <sup>2</sup> de área a ser regularizada:
Residencial	Edificação com área total de até 50,00m <sup>2</sup>	2x o valor do metro quadrado
	Edificação com área total de 50,01m <sup>2</sup> a 70,00m <sup>2</sup>	3x o valor do metro quadrado
	Edificação com área total de 70,01m <sup>2</sup> a 120,00m <sup>2</sup>	4x o valor do metro quadrado
	Edificação com área total de 120,01m <sup>2</sup> a 250,00m <sup>2</sup>	5x o valor do metro quadrado
	Edificação com área total acima de 250,01m <sup>2</sup>	6x o valor do metro quadrado
Comercial, prestação de serviços e institucional	Edificação com área total de até 100,00m <sup>2</sup>	4x o valor do metro quadrado
	Edificação com área total de 100,01m <sup>2</sup> a 200,00m <sup>2</sup>	5x o valor do metro quadrado
	Edificação com área total acima de 200,01m <sup>2</sup>	6x o valor do metro quadrado
Industrial	Edificação com área total de até 300,00m <sup>2</sup>	4x o valor do metro quadrado

Edificação com área total de 300,01m<sup>2</sup> a 500,00m<sup>2</sup> 6x o valor do metro quadrado

Edificação com área total acima de 500,01m<sup>2</sup> 8x o valor do metro quadrado

§1º De todos os valores devidos e relativos à regularização onerosa, a multa compensatória será direcionada exclusivamente ao Fundo Municipal de Gestão Urbana – FUNDURB, qual fica criado a partir desta Lei Complementar, vinculado à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, para fins de custeio e despesas com capital, visando a manutenção, conservação, reforma e aquisição de próprios públicos.

§2º A multa compensatória será devida após concluída a análise técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, e adequações cadastrais necessárias, formalizada através de cobrança apartada das taxas do Art. 40 da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023.

§3º Os proprietários de imóveis que possuam construções residenciais com área total de até 150,00m<sup>2</sup>, independentemente da área objeto de regularização, poderão ser beneficiados com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa compensatória, caso comprovem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ser proprietário de um único imóvel urbano e não possuir débitos junto ao Município de Leme.

§4º Para comprovação dos requisitos do §3º deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos, reconhecidos como autênticos ou mediante certificação digital, junto de declaração contida no Anexo I desta Lei, para análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

II. Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria, do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

III. Qualquer outro documento oficial que comprove a renda do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

IV. Certidão de Propriedade de Imóvel a ser emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis local, em nome do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge;

V. Certidão Negativa de Débitos (CND) a ser emitida pelo Município de Leme, em nome do(s) proprietário(s) do imóvel e seu cônjuge.

§5º Na impossibilidade de apresentação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do §4º deste artigo, deverá ser apresentada declaração de autônomo, com firma reconhecida, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do cônjuge, se houver.

Art. 12 Todos os valores devidos (multa compensatória, preços públicos e ISSQN) poderão ser recolhidos de acordo com a legislação vigente no Município de Leme que rege a matéria.

Parágrafo único. Para os casos de parcelamentos, o mesmo poderá ser feito após a sua regular constituição através de notificação de lançamento e/ou auto de infração, junto à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 13 Serão devidas as taxas pagas em processos de regularização onerosa que forem protocolados e não aprovados ou arquivados por desinteresse da parte, considerando todo trâmite de análise que dispõe o Art. 8º desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O prazo permitido para protocolo do pedido de regularização onerosa findará em 30 de abril de 2.026, não se admitindo a sua prorrogação.

Art. 15 Todos os processos administrativos protocolados na vigência das Leis Complementares nº 766, de 21 de dezembro de 2.018 e nº 900, de 29 de novembro de 2023, que se encontrem em trâmite perante os órgãos públicos do Município, pendentes de decisão final, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela presente Lei Complementar, serão objeto de reanálise pelas Secretarias competentes.

Art. 16 O Poder Executivo poderá expedir ato oficial que se fizer necessário para a correta execução do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos até o término dos processos administrativos em curso perante o Município.

Leme, 10 de julho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

#### ANEXO I – DECLARAÇÃO SOCIECONÔMICA

Eu, \_\_\_\_\_  
 , inscrito(a) no Registro Geral sob nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Av./Rua: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

Declaro nos termos da Lei Complementar n. \_\_\_\_/2025, junto a Prefeitura do Município de Leme, que:

A)Sou proprietário(a) de \_\_\_\_ imóvel(is), no Município de Leme, sitio a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_;

B)Há em minha residência \_\_\_\_ pessoa(s) que tem renda;

C)Minha renda familiar se faz em R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

D)Sou portador, ou há em minha família \_\_\_\_ pessoa(s) portador(a)(s) de doença grave, incurável e intratável, sem possibilidades terapêuticas;

E)Sou arrimo de família: ( ) Sim ( ) Não

F)Resido em residência:

( ) Casa própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Financiada ( )  
 Invadida ( ) Outros \_\_\_\_\_

Número de Cômodos:

( ) Quartos ( ) Cozinha ( ) Sala ( ) Banheiro

Asseio:

( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo

Valor do Aluguel:

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor da Prestação do Financiamento:

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_) Tempo de residência no local \_\_\_\_\_ ( ) anos ( ) meses

G)Tenho como despesas mensais:

Água	R\$	Alimentação	R\$
Luz	R\$	Telefone	R\$
Aluguel	R\$	Remédio	R\$
Gás	R\$	Outros	R\$

H)Participo de Programas/Benefícios/Pensões: (BPC, Bolsa Família, Renda Cidadã e outros)

Benefícios/Programa Valor

Declaro ser verdade as informações acima descritas e assumo a responsabilidade de informar esta Municipalidade, qualquer alteração das informações prestadas nesta declaração.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar ações civis, e, principalmente criminais (artigo 299 do Código Penal), além de acarretar imediato cancelamento dos

descontos concedidos a título da regularização onerosa concedida aderida perante o Município de Leme.

Leme/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Processo nº 66/25

Ordem de Serviço nº 72 /2025

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

### DESPACHO

Respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto da Ordem de Serviço nº 72/25, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa SEGMENTA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 52.319.984/0001-71, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e cumpra-se.

Leme, 17 de julho de 2.025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Processo nº 69/25

Ordem de Serviço nº 74/2025

Dispensa de Licitação nº 59/2025

### DESPACHO

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 74/2025, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO direta, através de dispensa de licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE INSULFILM NANO CERÂMICA PARA O VEÍCULO TIGGO 7 PLACA 001, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP com a empresa LEONARDO DONISETI PEREIRA MONTIN, CNPJ: 29.014.829/0001-25, que apresentou o menor valor global de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 17 de julho de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Processo nº 67/25

Ordem de Serviço nº 76/2025

Dispensa de Licitação nº 57/2025

### DESPACHO

Respaldo no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 76/2025, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada para revisão de 30.000 Km do veículo oficial Corolla Altis Premium 1.8L placa 002, com a empresa Maggy Motores Ltda CNPJ: 03.703.339/0004-95, que apresentou o valor global de R\$ 1.204,00 ( mil duzentos e quatro reais) pois este foi o valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 16 de julho de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL